



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 756 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre adequação do quantitativo de Funções Gratificadas – FGs na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, consoante o Anexo Único da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013 que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica reduzido o quantitativo de Funções Gratificadas – FGs na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, com a adequação de valores e modificações e modificação da simbologia, de acordo com o Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação da presente Lei Complementar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2013, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Transporte	3	FG-3
Chefe de Núcleo de Transporte, Logística e Almojarifado	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-6
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo	3	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo	7	FG-4
TOTAL	15	